

Lei n.º 1.421/1997

Autoriza a fornecer transporte para pessoas carentes comparecerem em velório de parentes falecidos em outro Município.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer transporte para pessoas carentes, residentes neste Município para comparecerem em velório ou sepultamento de parente falecido em outro Município.

Art.2º- A autorização acima só poderá ser dada quando o falecido for parente até o segundo grau de pelo menos uma das pessoas autorizadas.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 10 de março de 1997.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal.